



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.323
de 07/12/88

Processo n.º 16787

VETO	TOTAL REJEITADO
- Prazo: 30 dias	
VENCÍVEL EM 05/02/89	
<i>Manfredi</i>	
Diretor Legislativo	
Em 10 de novembro de 1988	

PROJETO DE LEI N.º 4.566

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Denomina "Avenida Prefeito Luis Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

Arquive-se
<i>Manfredi</i>
Diretor
29/12/88

PUBLICADO
27/05/88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2
Proc. 16787
Alm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16787 III 88 21449

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À C.A.C.A. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR. CECEP
Presidente
27/05/88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
14/10/88

PROJETO DE LEI Nº 4.566

Denomina "Avenida Prefeito Luis Latorre" a via diâmetral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

Art. 1º A via diâmetral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva é denominada "Avenida Prefeito Luis Latorre".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.05.88

JOSE CRISPANO

*



(PL nº 4.566 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

O Sr. Luis Latorre foi uma das personalidades mais atuantes em Jundiaí, pois além de suas atividades à frente das Indústrias Andrade Latorre, encontrou ainda tempo para cuidar de outros setores assistenciais da cidade. Foi prefeito de nossa cidade de 1952 a 1956, deixando os saldos de uma excelente atuação.

Seus dados biográficos aqui juntados justificam amplamente a apresentação deste projeto.

Espero contar com o apoio dos nobres Edis.


JOSE CRUPE

*

rrfs



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo: LUIS LATORRE

Nascido em: 24 / 07 / 1912 Local: Itatiba Estado: SP

Falecido em: 01 / 05 / 1988 Local: São Paulo Estado: SP

Filiação: Antonio Latorre e Amélia Perrone Latorre

Justificativa da homenagem:

(use o verso, se necessário)

Iniciou o Sr. Luis Latorre sua vida profissional como au-
xiliar de seus familiares na indústria de fósforo e, ainda muito jovem ocu-
pou a posição de gerente da Fábrica de Fósforos Radium, de Limeira. A se-
guir abriu uma indústria individual, também na produção de fósforos, que se
transformou nesse valioso patrimônio fabril, que são as Indústrias Andrade La-
torre S/A. Fazem parte do grupo de indústrias que o tinha sob eficiente co-
mando a Laminadora Santa Rita, em Castro, Paraná, a Companhia Florestal Gua-
piara, S/A Fábril Scavone e a Lafit Ind. Com. Ltda.

(vide verso)

Representante da Família:

Nome: _____

End.: _____

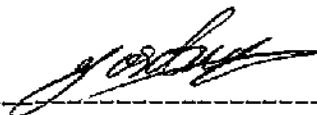
_____ fone: _____

Informante:

Nome: _____

End.: _____ fone: _____

Em _____ de _____ de 19____



Vereador

*

Paralelamente as suas atividades profissionais o Sr. Luis Latorre participava de entidades filantrópicas, culturais e beneficentes. Tinha sempre presente dentro de si o amor ao próximo e procurava, através de atividades concretas, promover o ser humano em todos os setores de sua vida.

Como Prefeito de Jundiaí (1952 a 1956) realizou uma administração que deixou para nossa cidade um resultado altamente positivo.



Antonio Latorre

Progredindo nos negócios, Luis Scavone resolveu chamar da Itália seu sobrinho ANTONIO LATORRE, que aqui teve a oportunidade de conhecer em profundidade tudo o que se relacionava ao comércio e indústria de fósforos. Começou a trabalhar como simples operário da Fábrica de Fósforos Santa Rosa e logo, em pouco tempo, pela sua força de vontade e inteligência, tornar-se grande líder na indústria. Foi o grande colaborador de seu tio nas horas mais difíceis e após algum tempo tornou-se seu sócio, tendo sido designado depois para gerente da fábrica.

Em 27 de março de 1915, foi fundada, no lugar da antiga ODDONE, SCAVONE & CIA., a S.A. FABRIL SCAVONE da qual Luis Scavone era Diretor-Presidente, Geraldo Abbon-

danza o Diretor-Gerente e Antonio Latorre, juntamente com Salvador Oddone e Donato Scavone, faziam parte do Conselho Fiscal.

Antonio Latorre, nascido em Tito, província de Pólenza, na Itália em 24-04-1887 e falecido em 01-08-43, casou-se com Amélia Perrone Latorre, irmã da esposa de seu tio, e tiveram seis filhos: Luis, o industrial que fundou e dirige até hoje as Indústrias Andrade Latorre S.A., Miguel, Luzia, Iolanda, Vanda e Hilda. Casou-se pela segunda vez com Antonieta Ggliotti Latorre, nascendo sua filha Diva.

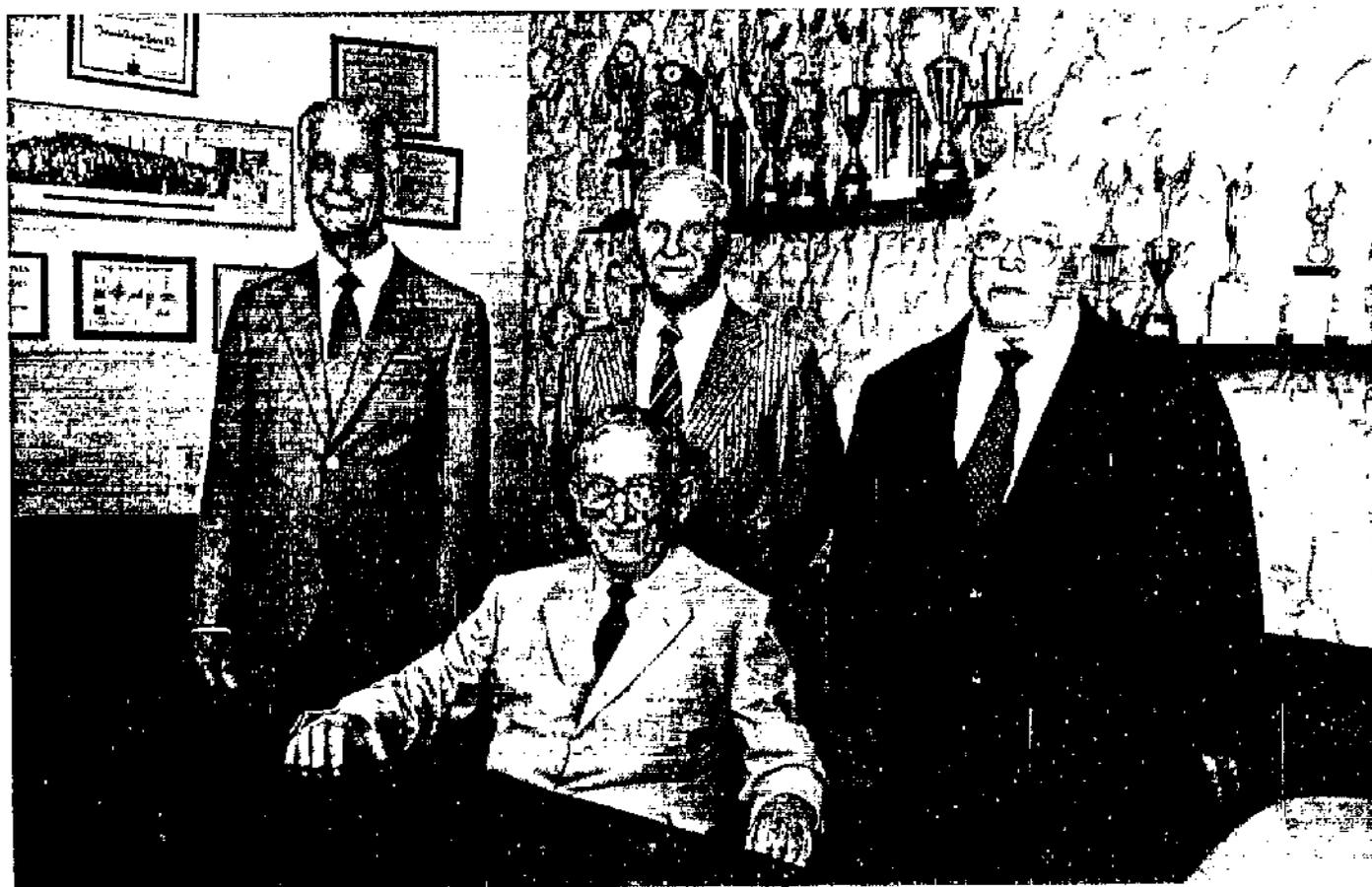
Antonio Latorre teve a sua existência tão estreitamente ligada à indústria de fósforos que seu filho Luis, com apenas 11 anos, começou a trabalhar no ramo.

LUIS LATORRE nasceu em Itatiba, em 24 de julho de 1912. Seu pai Antonio Latorre trabalhava na Fábrica de Fósforos Santa Rosa, em Itatiba, que pertencia à S.A. Fabril Scavone, da qual era acionista e Diretor Técnico.

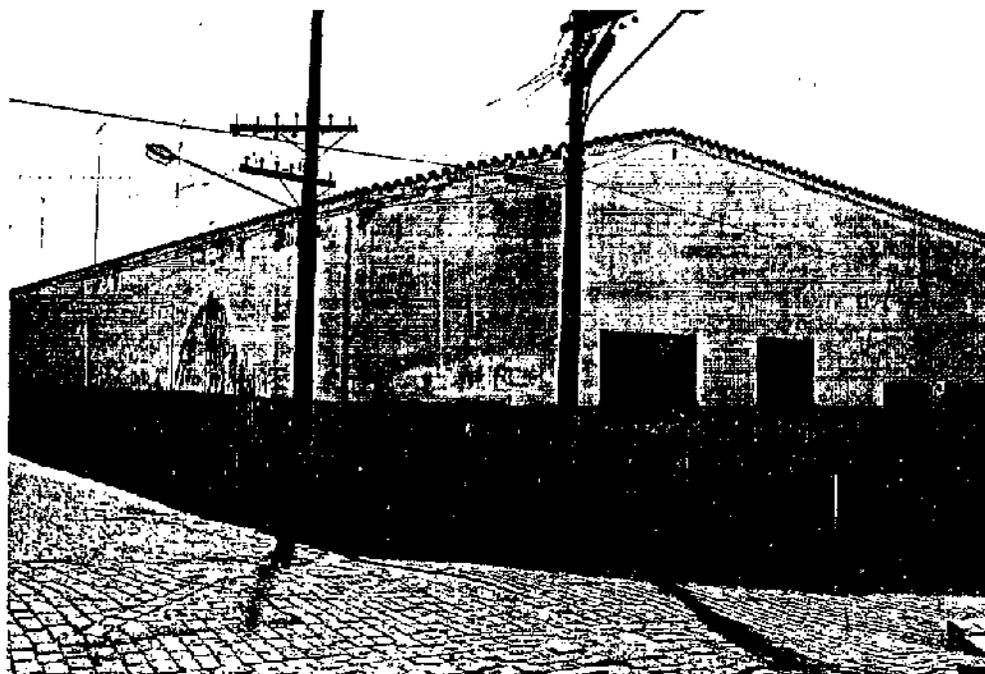
Chamado por seu pai, Luis iniciou ainda menino na indústria de fósforos como simples "office-boy", caprichoso, que observava muito e trabalhava ainda mais. Foi se firmando como um valoroso auxiliar de sua família, tanto nas atividades fabris como na sociedade, onde se revelou um jovem de comportamento exemplar.

A Companhia Brasileira de Fósforos, em 1928, adquiriu todas as fábricas existentes, inclusive a Santa Rosa, onde Luis Latorre já era um dos responsáveis pelo serviço de contabilidade.

Em 1932 surgiu uma vaga na gerência da Fábrica de Fósforos Radium de Limeira. Seu nome foi indicado e aceito pela diretoria em caráter provisório porque Luis tinha apenas 20 anos. Mas, três meses depois, demonstrando fino comercial e capacidade técnica, foi efetivado no cargo que exerceu durante vários anos, na qualidade de mais jovem gerente daquela empresa.



Os fundadores Luis Latorre (sentado) e em pé, da esquerda para a direita, Joaquim Andrade Rebello, Miguel Latorre e Mariano Latorre.



Prédio da primeira fábrica de fósforos de Luis Latorre à rua XV de Novembro, nº 100, em Jundiá.

Porém, ele aspirava muito mais — queria construir algo seu, onde pudesse se projetar no campo industrial que dominava com absoluta segurança.

E assim, em maio de 1935, num modesto barracão da rua XV de Novembro, nº 100, na cidade de Jundiá, começaram a ser construídas as primeiras máquinas de fósforos. Em setembro a firma Individual de Luis Latorre iniciava sua produção, sendo expedida a fatura nº 1 em 05-11-35: seu comprador foi Andrade Rebello & Cia. Ltda., nascendo daí a atual INDÚSTRIAS ANDRADE LATORRE S.A.

Em 01-03-37 a firma foi transformada em Andrade & Latorre Ltda. Essa nova organização adquiriu o prédio da rua Siqueira de Moraes, nº 52, construindo nos fundos a nova Fábrica São Paulo, que se estendeu mais tarde por todo o quarteirão. Além da antiga marca Guarany, registrada em nome de Luis Latorre, iniciou-se a produção da marca Argos.

Também foi anexada ao patrimônio uma usina situada no bairro do Retiro, em Jundiá, para fabricação de clorato de potássio. Em 1967, associou-se à Companhia Eletroquímica Paulista, dando todo o maquinário da mesma para integralizar a sua participação no capital social, permanecendo até hoje como sua acionista.

Luis Latorre, atual Diretor-Presidente das Indústrias Andrade Latorre S.A., casou-se em 1942 com Dinorah Pessini Latorre, natural de Jundiá (falecida em 30-12-1982), cidade onde nasceram os três filhos do casal: Lucilena (médica), Mariálce (química) e Luiz Antonio (administrador de empresas).

Dinorah foi a grande companheira de Luis Latorre, pois soube incentivá-lo e ajudá-lo em todos os momentos de sua vida, principalmente nas dificuldades enfrentadas no início de sua carreira como industrial. Com sua personalidade marcante e espírito de colaboração, cuidou da formação dos filhos, enquanto seu marido entregava-se de corpo e alma às atividades da fábrica, tornando-a uma das mais importantes organizações industriais do Brasil.

Uma Pedra no Caminho

25 de maio de 1944 — nesse dia, muito dessa história que estamos contando desapareceu. Um incêndio destruiu as instalações das Indústrias Andrade Latorre S.A., deixando a população de Jundiaí estupefata e emocionada. O trabalho de toda uma geração foi destruído em poucas horas. O seguro não compensou as perdas porque os prejuízos foram superiores ao seu valor.

Luis Latorre perdeu quase todo o patrimônio, mas não perdeu a esperança e a coragem. Mesmo sofrendo, enfrentou serenamente a situação, contando com a ajuda de seus amigos de Jundiaí, operários, auxiliares, sócios e fornecedores. E venceu: 58 dias após o incêndio, a fábrica voltou a funcionar, muito mais moderna, com a capacidade aumentada e os produtos melhorados. Iniciava-se uma nova fase para esses industriais que lutaram para tornar a sua empresa grandiosa e forte.

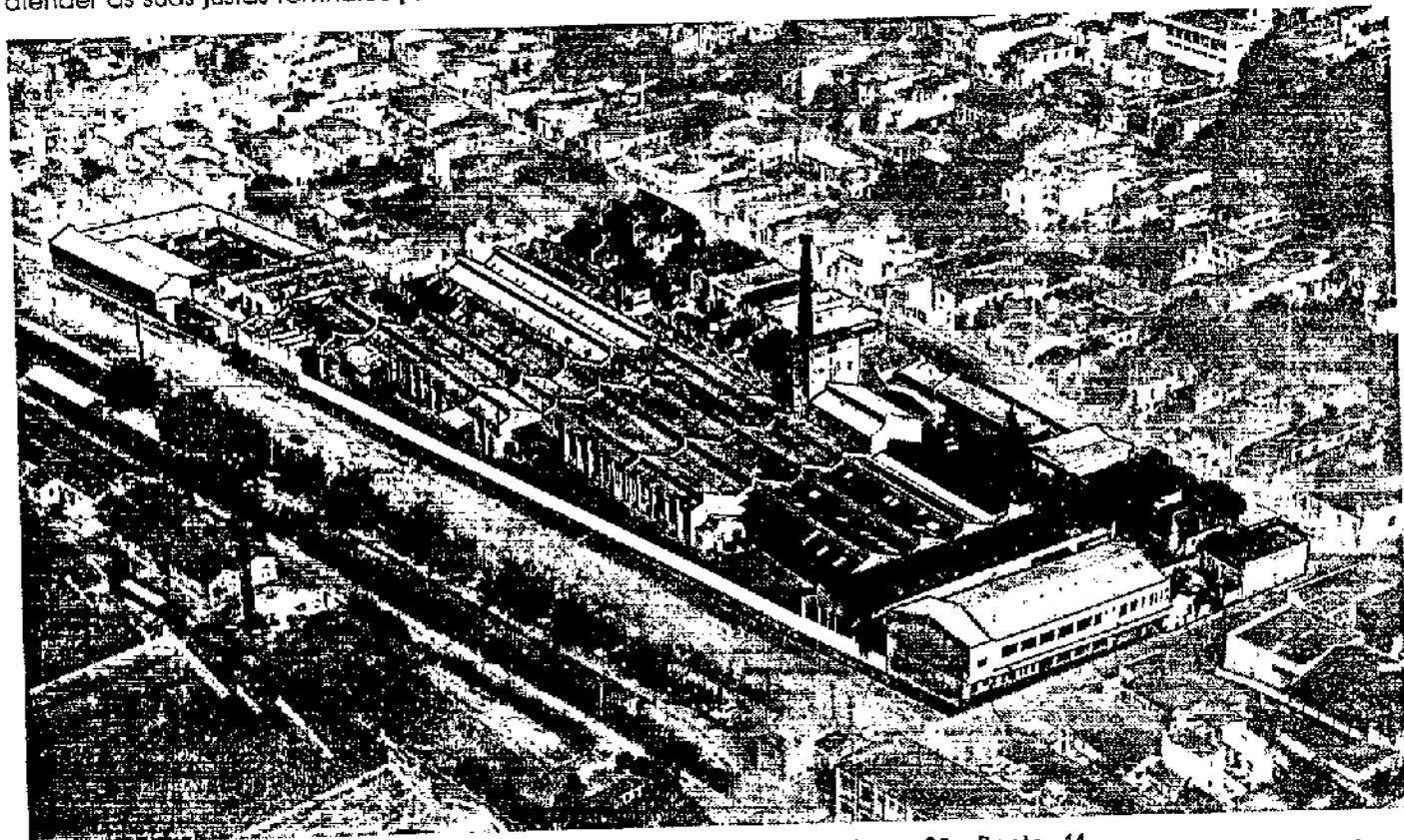
De 1952 a 1956, Luis Latorre foi prefeito de Jundiaí, a "cidade oficina" de São Paulo. Seu governo é considerado um dos melhores que a cidade já teve, mas ele não se contagiou pelo poder. Se afastou da política, preferindo continuar apenas como industrial devotado.

Hoje, as Indústrias Andrade Latorre S.A. produzem mais de 6,6 milhões de caixinhas de fósforos por dia, o que representa mais de 280.000.000 de palitos, levando para todo o Brasil o nome de Jundiaí impresso em suas etiquetas. Luis Latorre mantém sob sua direção cerca de 1.520 pessoas, fazendo de cada uma mais que um funcionário, mas um colaborador e amigo, procurando sempre atender às suas justas reivindicações.

ÁREAS DAS INSTALAÇÕES INDÚSTRIAS
I.A.L.S.A. - JUNDIAÍ S.P.

Fls. 7
Proc. 1678
P.L.L.

	1.935	1.945	1.955	1.965	1.975	1.984
10.400						
9.750						
9.100						
8.450						
7.800						
7.150						
6.500						
5.850						
5.200						
4.550						
3.900						
3.250						
2.600						
1.950						
1.300						
650						
M ²	1.935					



A sede das Indústrias Andrade Latorre S.A. em Jundiaí (São Paulo), à rua São Bento, 41.



Proc. nº 16787

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo.

18/05/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.299

PROJETO DE LEI Nº 4.566

PROC. Nº 15.787

De autoria do nobre Vereador José Crupe, o presente projeto de lei tem por finalidade denominar "Avenida Prefeito Luís Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

A propositura está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/7.

PARECER

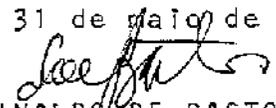
1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, eis que cabe à Câmara dar denominação à próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõe o art. 24, inc. XV, da Lei Orgânica dos Municípios.

2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

3. Quórum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

07/06/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

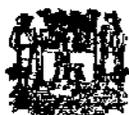
Ao Sr. Vereador

João Rivali

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

W. L. M.
7/6/87



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16787

PROJETO DE LEI Nº 4.566, do Vereador JOSÉ CRUPE, que denomina "Avenida Prefeito Luis Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

PARECER Nº 3.168

A Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, inc. XV, atribui à Câmara Municipal competência para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Assim sendo, o projeto de lei sob análise é legal quanto à iniciativa, que sobre este assunto é concorrente, e também quanto à competência.

A propositura não apresenta, portanto, óbices legais que impeçam sua tramitação nesta Casa.

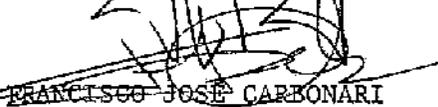
Quanto ao aspecto redacional, nada temos a opor.

Voto favorável.

APROVADO EM 14.06.88

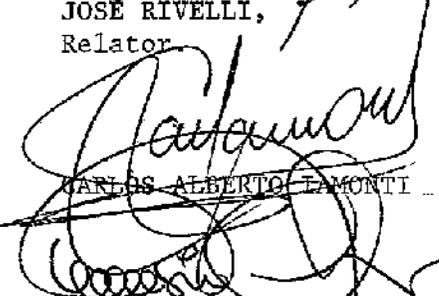
Sala das Comissões, 14.06.88


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

*
215 x 315 mm
FPLS


JOSÉ RIVELLI,
Relator


~~CARLOS ALBERTO TAMONTI~~


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Oluarpedi
Diretor Legislativo

17/06/88

Ao Vereador Sr. _____

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

____/____/____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMOPROCESSO nº 16.787

PROJETO DE LEI Nº 4.566, do Vereador JOSÉ CRUPE, que denomina "Avenida Prefeito Luís Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

Sr. Presidente:

Como Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, solicito-lhe que os autos do Projeto de Lei nº 4.566, do Edil José Crupe - que denomina "Avenida Prefeito Luís Latorre" a via que especifica -, retornem à Assessoria Jurídica da Casa para que aquela se pronuncie sobre eles, à luz da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pela Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1983, cujo teor veda dar mesma denominação para locais diversos, uma vez que tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 4.552, do Vereador José Rivelli, que denomina "Prefeito Luís Latorre" o saguão principal do futuro Paço Municipal.

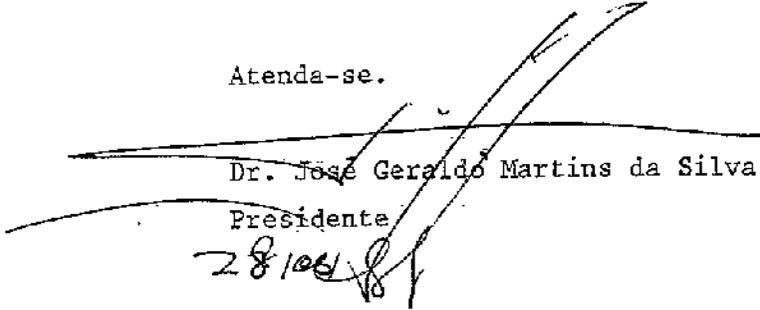


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Presidente da CECET

28/6/87

Atenda-se.



Dr. José Geraldo Martins da Silva

Presidente

28/06/87

* ns//



Proc. 16.787

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Presidência e reencaminho à
Assessoria Jurídica, em cumprimento ao despacho de
fls. 13.

Alu
Diretora Legislativa
14107 188

*

vsp

ASSESSORIA JURÍDICAPARECER Nº 4.368PROJETO DE LEI Nº 4.566 (Despacho)PROC. Nº 16.787

Em atenção ao r. despacho de fls. 14, esta Assessoria assim se manifesta:

1. A Lei 2.658, de 26 de setembro de 1983, deu nova redação ao art. 3º da Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, para vedar o uso, mais de uma vez, do nome da mesma pessoa, embora diversa a coisa denominada. Em razão disso, o nobre Vereador Francisco José Carbonari pede que esta Assessoria se manifeste novamente sobre o projeto de lei nº 4.566, à luz desses diplomas legais.

2. O referido projeto de lei visa denominar "Av. Prefeito Luís Latorre" uma determinada via pública local, enquanto que o Projeto de Lei nº 4.552 pretende homenagear a mesma personalidade, dando-lhe o nome ao saguão principal do futuro Paço Municipal.

3. Nada impede que a mesma personalidade seja homenageada mais de uma vez, com a utilização do seu nome em vias públicas ou qualquer outro próprio municipal. A lei invocada pelo nobre Edil se destinava a impedir que o Prefeito assim procedesse, porque era dele a competência, a ser exercitada por meio de decreto. Como o decreto não pode contrariar a lei, o Prefeito não tinha outra alternativa senão cumpri-la.

4. A lei mencionada é lei local e, por isso mesmo, pode ser contrariada por lei posterior, igualmente municipal, que até poderá revogá-la. Adusa-se que essa lei não está situada em posição hierarquicamente superior às demais leis do Município. Lembre-se ainda que lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior (Decreto-Lei nº

*



(Parecer A.J. nº 4.368- fls. 2- despacho)

4.657/42, art. 2º , § 1º).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de julho de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgrt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Assessoria Jurídica e retorno ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para indicar relator.

Manfredi
DIRETORA LEGISLATIVA

05/08/88

Ao Vereador

Carlos A. Samonti

para relatar no prazo de 07 dias.

Amorim
PRESIDENTE

09 / 08 / 88

*



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.787

PROJETO DE LEI Nº 4.566, do Vereador JOSÉ CRUPE, que denomina "Avenida Prefeito Luis Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

PARECER Nº 3.246

O ex-Prefeito Luis Latorre, de saudosa memória, foi um cidadão que, a seu tempo, pensou na evolução da cidade e maneiras de promover o desenvolvimento industrial da região, o que alcançou através de um importante trabalho voltado a esse fim, lançando as bases do progresso econômico local.

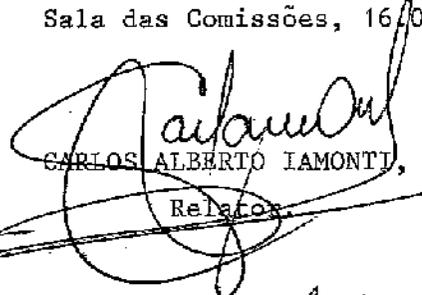
Durante o período de seu mandato, mostrou a mesma competência e abnegação que o destacaram na gerência da empresa que era de sua propriedade, e posteriormente, com a mesma dignidade se retirou da vida pública para seus negócios, conservando o carisma da população.

O projeto merece a nossa acolhida e, em face desse entendimento, concluímos por sua aprovação.

Parecer, pois, favorável.

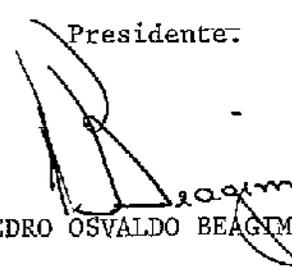
Sala das Comissões, 16/08.1988

Aprovado em 16.08.88


CARLOS ALBERTO LAMONTT,
Relator.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

JOSÉ RIVELLI

* 
PEDRO OSVALDO BEAGIM


ROLANDO GIAROLLA



Of. PM 10/88/12

Em 14 de outubro de 1988.

Proc. 16.787

Exmo. Sr.

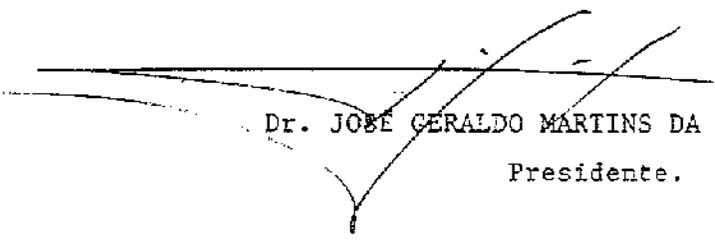
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiá

NESIA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.404 do PROJETO DE LEI Nº 4.566, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária desta data.

Aproveito esta oportunidade para saudá-lo com minhas expressões de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs



PROJETO DE LEI Nº 4.566
PROCESSO Nº 16.787
OFÍCIO P.M. Nº 10.88.12

AUTÓGRAFO Nº 3.404

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/10/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/11/88.

Alampedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

OF. GP. L. nº 577/88

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

0496el. nº 1254268/88, 32r

17072 NOV 88 265

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO
Jundiá, 08 de novembro de 1.988.

Junta-se.
Ao Consultor Jurídico.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
16/11/88

Pelo presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. e dos Nobres Edis que, com fundamento nos artigos 39, III e 30, §1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), estamos vetando totalmente o Projeto de Lei nº 4566, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro do ano em curso, por considerá-lo ilegal, pelos motivos a seguir expostos:

O Projeto de Lei, ora Vetado, pretende denominar Av. "Prefeito Luiz Latorre" a via projetada entre a Estrada da Rede Ferroviária Federal S/A e divisa com o Município de Itupeva.

Todavia, consultado o órgão técnico da Secretaria Municipal de Obras, este informou que, além da existência de Projeto de Lei denominando o saguão do Paço Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
VETADO
votos contrários 12 votos favoráveis 01
[Handwritten signature]
Presidente
29/11/88

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg. -



OF.GP.L. nº 577/88

Proc. nº 25.268/88

"Prefeito Luiz Latorre", trata-se de via projetada.

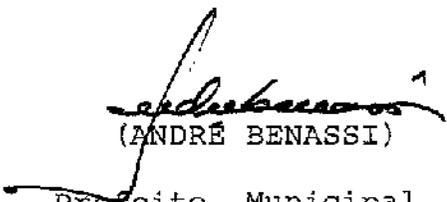
Conforme matéria tratada no Plano Diretor Físico-Territorial, as vias projetadas, como o próprio nome diz, ainda não existem, há apenas o projeto para a sua construção; logo, não integram o Sistema Viário Municipal.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 4566, o qual julgamos meritória a intenção de seu autor, não resiste ao exame de legalidade, uma vez que a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva não está incluída na planta oficial do Município.

Diante da ilegalidade apontada, temos certeza de que os Nobres Edis aceitarão o Veto aposto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí

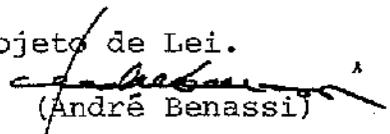
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 23
Proc. 16.787
Am

GP. em 08.11.1988.

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei.


(André Benassi)

Prefeito Municipal

Proc. 16.787

AUTÓGRAFO Nº 3.404

(Projeto de Lei nº 4.566)

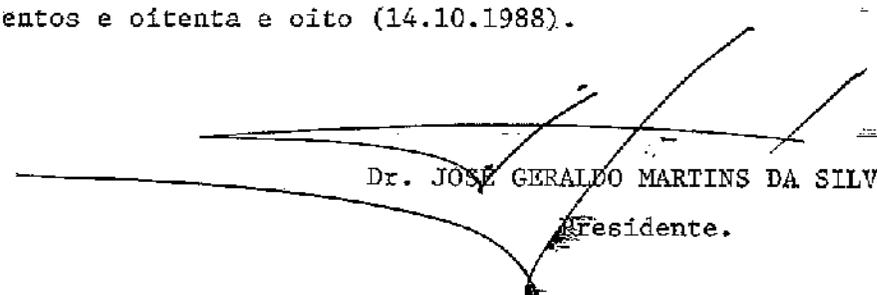
Denomina "Avenida Prefeito Luís Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º A via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva é denominada "Avenida Prefeito Luís Latorre".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (14.10.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rfs



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Marfisi
Diretor Legislativo

18/11/88

*



VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.566

PROC. 16.787

1. O Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 4.566, por considerá-lo ilegal, conforme motivação de fls. 21/22.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Subscrevemos, com a devida venia, as razões do Chefe do Executivo, referentes à ilegalidade, por nos parecerem convincentes.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões (R.L., art. 247, § 1º).
5. Nos termos da nova Constituição da República, a Câmara deverá apresentar o veto dentro de 30 dias contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º, Constituição Federal). Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, art. 66 da Constituição da República, o veto será pautado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único da Magna Carta (art. 66, § 6º, Constituição Federal).
6. Assim, diante das mudanças constitucionais havidas, necessário se faz a adequação do Regimento Interno desta Casa ao texto legal maior.

*

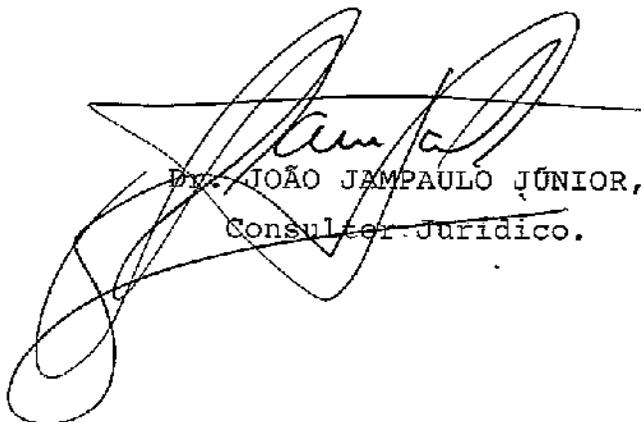


(Parecer C.J. nº 80 - fls. 2)

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 18 de novembro de 1988.



DE. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lmsl/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

22/11/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador _____

para relatar no prazo de ____ dias.

Presidente

____/____/____

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 2346 50	Rodízio 3.1	Taquígrafo	Orador Carbonari	Aparteante	Data 29.11.88
-------------------	----------------	------------	---------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO VETO TOTAL AO P. LEI 4 566, do VEREA-
OSÉ CRUPE

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (Relator) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei n. 4 566, do ver. José Crupe, protocolado em maio de 1988, que denomina Prefeito Luiz Latorre a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva. - Justicava o ver. José Crupe, no projeto, dizendo que o sr. Luiz Latorre foi uma das personalidades mais atuantes em Jundiaí, pois além de suas atividades à frente das Indústrias Andrade Latorre, encontrou ainda tempo para cuidar de outros setores assistenciais da cidade. "Foi Prefeito de nossa cidade, de 1952/56, deixando um saldo de excelente atuação". Seus dados biográficos estavam juntados ao projeto, e concluía esperando contar com o apoio dos vereadores para a aprovação do projeto. Seguem-se dados biográficos do ex-Prefeito Luiz Latorre, seguido de reportagem em revistas e jornais, contando dados referentes ao ex-Prefeito Municipal. O Projeto recebeu parecer favorável do então Assessor Jurídico da Casa, dr. Aguinaldo Bastos, que dizia: "O presente projeto de lei se nos afigura legal quanto à iniciativa e competência, eis que cabe à Câmara dar denominações a próprios, vias e logradouros públicos, conforme dispõem o art. 24, inciso 5º, da LOM, que dizia "aue deveria ser ouvida a C.J.R., para serem em seguida ouvida a C.E.E.E.T.". -

Encaminhado à C.J.R. o Projeto recebeu o parecer n. 3 168, da lavra do ilustre Edil José Rivelli, tendo recebido voto favorável dos demais integrantes da Comissão, sendo aprovado o Parecer. - Encaminhado à C.E.C.E.T., recebeu, deste vereador, Presidente, uma consulta à Assessoria Jurídica, per-

*



Sessão 234a.S0.	Rodizio 2.2	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Carbonári	Aparteante	Data 29.11.88
--------------------	----------------	-------------------------	---------------------	------------	------------------

(Parecer da C.E.C.R.T. — contin.).

guntando pela legalidade do projeto, uma vez que já existia outro próprio Municipal com o mesmo nome, recebendo, do dr. Aguinaldo de Bastos, no processo 16787, parecer favorável à tramitação do projeto. — Encaminhado ao vereador Carlos Alberto Lamonti, recebeu o parecer n. 3 246, favorável, ao projeto, sendo aprovado o parecer pelos demais membros da Comissão.

Aprovado o referido projeto foi encaminhado ao autógrafo do sr. Prefeito Municipal que através do GP.L. 577/88, VETOU TOTALMENTE o projeto de lei, com a seguinte argumentação: "Consultado o órgão técnico da Sec. de Obras este informou que além da existencia do projeto denominando "Saguão do Paço Municipal", trata-se de via projetada e desta forma vetou o projeto, que retorna a esta Casa para ser apreciado, e recebe da Assessoria Jurídica, do Consultor Jurídico, parecer que acompanha o VETO do Prefeito, subscrevendo-as quanto à ilegalidade por parecer a ele, Consultor Jurídico, razões convincentes. — Nesse sentido, esta Comissão acompanha o Parecer do Assessor Jurídico. Solicito a V.Rm., sr. Presidente, consulte os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado. —

PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL AO VETO. —

Acompanha o Relator: José A. Marcussi, Pedro O. Beugin, ad hoc, José Rivelli, José Crupe, ad hoc, com restrições.

APROVADO o PARECER FAVORÁVEL AO VETO.



234ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª LEGISLATURA - EM 29/11/1988

(Constituição da República, art. 66, § 4º)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.566

V O T A Ç Ã O

	voto do Presidente (L.O.M., art. 19, § 4º, nºs 3)	total
Mantenho <u>01</u>	_____	_____
Rejeito <u>12</u>	_____	_____
Branco _____		
Nulos _____		
Ausentes <u>05</u>		
TOTAL _____		

[Handwritten Signature]
1º SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
[Handwritten Signature]
2º SECRETÁRIO



Of. PM.12.88.03

Em 01 de dezembro de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

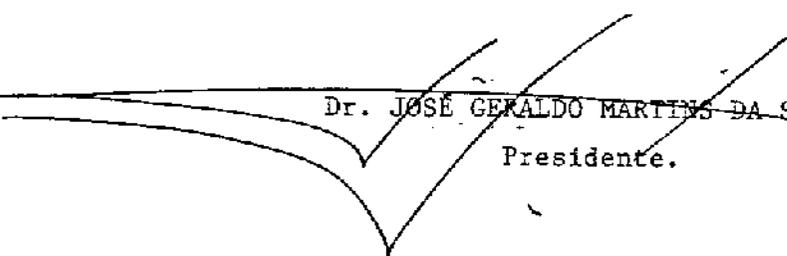
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Informo-o de que Veto Total ao Projeto de Lei nº 4.566, aposto conforme seu ofício GPL nº 577/88, foi REJEITADO na Sessão Ordinária do último dia 29 de novembro.

Reencaminho-lhe, pois, por cópia, o autógrafa, nos termos e para os fins do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República.

Atenciosamente,


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

msn.



(Proc. 16.787)

LEI Nº 3.323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

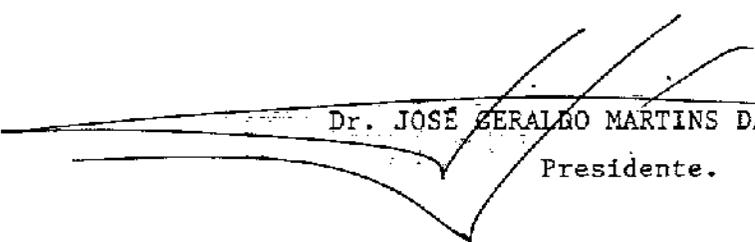
Denomina "Avenida Prefeito Luís Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva é denominada "Avenida Prefeito Luís Latorre".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs

215 x 315 mm



Of. PM 12/88/51

Em 9 de dezembro de 1988.

Proc. 16.787

Exmo. Sr.

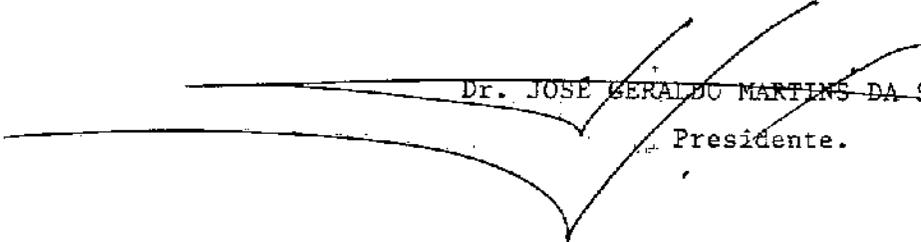
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-me a meu anterior ofício PM 12/88/3, apresento-lhe, anexa, cópia da Lei 3.323, de 7 de dezembro de 1988, promulgada por esta Presidência.

A V.Exa., mais, minhas expressões de estima e apreço.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rrfs

10M DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.323, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1988

Denomina "Avenida Prefeito Luis Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5.º e 7.º do artigo 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1.º — A via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva é denominada "Avenida Prefeito Luis Latorre".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. (07.12.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito. (07.12.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,

Diretora Legislativa

10M de 27/12/88 - Retificação

Na Lei n.º 3.323:
na ementa, onde se lê: "Estação",
leia-se: "Estação".

